

## Deveres e Poderes da Administração Pública

# Dirley da Cunha Júnior

Fanpage do Facebook: Dirley da Cunha Júnior

*E-mail*: dirleyvictor@uol.com.br





## **SUMÁRIO**

- 1. Considerações gerais
- 2. Deveres da Administração Pública
- 2.1. Dever de Agir
- 2.2. Dever de Juridicidade
- 2.3. Dever de Probidade
- 2.4. Dever de Eficiência
- 2.5. Dever de Prestação de Contas
- 3. Poderes da Administração Pública
- 3.1. Poder Vinculado
- 3.2. Poder Discricionário
- 3.3. Poder Hierárquico
- 3.4. Poder Disciplinar
- 3.5. Poder Normativo ou Regulamentar



## **SUMÁRIO**

- 3.6. Poder de Polícia
- 3.6.1. Conceito
- 3.6.2. Fundamento do exercício do poder de polícia administrativa
- 3.6.3. Finalidade do poder de polícia administrativa
- 3.6.4. Objeto do poder de polícia administrativa
- 3.6.5. Motivo do poder de polícia administrativa
- 3.6.6. Manifestações do poder de polícia administrativa
- 3.6.7. Setores do poder de polícia administrativa
- 3.6.8. Atributos do poder de polícia
- 3.6.9. Requisitos ou elementos do poder de polícia administrativa
- 3.6.10. Delegação do poder de polícia administrativa
- 3.6.12. Características do poder de polícia administrativa
- 3.6.13. Controle do poder de polícia administrativa
- 4. Uso e abuso do Poder
- 4.1. Excesso de Poder
- 4.2. Desvio de Poder





## **Considerações Gerais**



A ordem jurídica, ao estabelecer os fundamentos de atuação da Administração Pública, fixa-lhe uma série de <u>deveres</u>, para o cumprimento dos quais os agentes públicos estão obrigados a agir, com desvelo e eficiência, na consecução dos interesses da comunidade.



Para se desincumbir de suas obrigações, a mesma ordem jurídica que impõe os deveres à Administração Pública, atribuilhe **poderes** necessários e suficientes para realizá-los.





## Deveres da Administração Pública

Para realizar as funções administrativas, na gestão dos interesses públicos, o Estado se vê compelido a cumprir inúmeros deveres, conhecidos como **deveres da Administração Pública**. A doutrina costuma apontar os seguintes deveres da Administração Pública:

- ⇒ O **dever de agir**: para a Administração Pública existe um *dever de ação*, sempre que a ordem jurídica lhe impõe uma providência ou ela se mostre necessária em face das circunstâncias administrativas. Não pode, destarte, a Administração Pública deixar de praticar ato de sua competência, sob pena de responder por sua omissão na via administrativa ou judicial.
- ⇒ O dever de juridicidade: é aquele que impõe a Administração Pública somente agir nos termos da ordem jurídica, de modo a compatibilizar as suas atividades com a Constituição, as leis e as normas administrativas.
- ⇒ O dever de probidade: é a obrigação de o gestor público agir com retidão e exação no desempenho de suas atribuições, não procedendo de modo a implicar em enriquecimento ilícito, causar prejuízo ao erário ou atentar contra os princípios da Administração Pública.
- ⇒ O dever de eficiência: impõe à Administração satisfazer, com rapidez e plenitude, os interesses da coletividade.
- ⇒ O dever de prestação de contas: é a obrigação que a Administração e seus agentes têm de apresentar ao Tribunal de Contas respectivo o encontro de contas (receitas e despesas).





## Poderes da Administração Pública

Os poderes administrativos são os **meios** ou **instrumentos jurídicos** através dos quais a Administração Pública exerce a atividade administrativa na gestão dos interesses coletivos. São verdadeiros instrumentos de trabalho com os quais os agentes, órgãos e entidades administrativas desenvolvem as suas tarefas e cumprem os seus *deveres* funcionais. Por isso mesmo, são chamados **poderes instrumentais**, consentâneos e proporcionais aos encargos e deveres que lhe são conferidos.

Os poderes administrativos são **atividades jurídicas** do Estado, integram o conceito de função administrativa e variam de acordo com a tarefa a ser desenvolvida, de modo que:

- → A depender da liberdade de atuação, poderá ser: **Poder Vinculado** ou **Poder Discricionário**;
- → Em razão da capacidade de ordenação: Poder Hierárquico;
- → Em função da possibilidade de apurar as infrações administrativas e punir seus responsáveis: **Poder Disciplinar**;
- → Em face da capacidade de regulamentar atividades internas e explicar o conteúdo das leis: **Poder Normativo**, do qual se destaca o *Poder Regulamentar*;
- → Ante a prerrogativa de condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade: **Poder de Polícia Administrativa**.





#### Poder Vinculado e Poder Discricionário

#### Poder Vinculado

- É aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando desde logo os elementos e requisitos necessários à sua formalização.
- Com fundamento neste poder, a Administração edita atos vinculados são aqueles cujos elementos vêm previamente estabelecidos na lei, não havendo liberdade da Administração Pública quanto à apreciação de aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, cumprindo a ela tão somente editá-los.

Poder Discricionário

- É aquele de que dispõe a Administração Pública para, à vista de determinada situação, escolher uma entre as várias soluções juridicamente possíveis e admitidas.
- A Administração Pública dispõe de liberdade na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato que deseja expedir, decidindo sobre sua conveniência e oportunidade. Essa liberdade de ação da Administração Pública integra o conceito de mérito administrativo, que corresponde exatamente a um juízo de oportunidade e conveniência que a Administração Pública pode exercer em dada situação.





## **Poder Hierárquico**

O poder hierárquico é aquele que confere à Administração Pública a capacidade de <u>ordenar</u>, <u>coordenar</u>, <u>controlar</u>, <u>corrigir</u>, <u>delegar</u> e <u>avocar</u> as atividades administrativas no âmbito interno da Administração.

- → A Administração Pública <u>ordena</u> as funções administrativas, distribuindo-as e escalonando-as entre seus órgãos e agentes públicos, estabelecendo entre eles uma relação de subordinação.
- → A Administração Pública <u>coordena</u> essas funções, visando entrosá-las para um desempenho harmônico quando a cargo do mesmo órgão.
- → A Administração Pública <u>controla</u> o seu exercício, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, acompanhando o rendimento e a conduta de cada agente público.
- → A Administração Pública <u>corrige</u> os erros administrativos, pela ação revisora dos agentes superiores sobre os atos dos inferiores (autotutela).
- → A Administração Pública pode <u>delegar</u> competências, transferindo atribuições. Os agentes podem transferir funções, conferindo a outros agentes do mesmo Poder atribuições que originariamente competiam ao delegante.
- → Os agentes superiores podem <u>avocar</u> competências, chamando a si funções originariamente atribuídas a um subordinado, desde que inexista vedação legal. Conforme o art. 15 da Lei nº 9.784/99, será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.





## **Poder Disciplinar e Poder Normativo**

# Poder Disciplinar

 Poder disciplinar é a atribuição de que dispõe a Administração Pública de apurar as infrações administrativas e punir seus agentes públicos responsáveis e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa, que contratam com a Administração ou se sujeitam a ela (como, por exemplo, os concessionários ou permissionários de serviços públicos, os alunos de escolas ou universidades públicas, etc.).

# Poder Normativo

 Poder normativo é aquele com fundamento no qual a Administração expede atos normativos. O poder regulamentar, que é espécie do poder normativo, é aquele que confere aos chefes do Executivo atribuição para explicar e conferir fiel execução às leis ou disciplinar matéria que não se sujeita à iniciativa de lei. Esse poder se exerce por meio da expedição de regulamentos, que são atos administrativos normativos.





⇒ <u>Num sentido amplo</u>: poder de polícia é toda atividade estatal que condiciona a liberdade e a propriedade visando adequá-las aos interesses coletivos. Nessa acepção ampla, o poder de polícia abrange tanto atos do Poder Legislativo (Leis) quanto do Poder Executivo (Atos administrativos).

⇒ Num sentido estrito: poder de polícia é atividade administrativa, a cargo dos órgãos e das entidades da Administração Pública, que se destina a condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, objetivando ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade. Nesse sentido, fala-se de poder de polícia administrativa.



Poder de Polícia Administrativa X Polícia de Segurança Pública





**Fundamento** 

O que fundamenta o exercício do poder de polícia administrativa é uma *supremacia geral* da Administração Pública sobre os administrados. Nesse passo, nem sempre que houver restrições ao exercício de liberdades ou ao uso e gozo da propriedade haverá manifestação do poder de polícia.

**Finalidade** 



O exercício do poder de polícia tem por fim *prevenir* (justamente para evitar) ou *obstar* (paralisar) atividades contrárias ou nocivas aos interesses públicos e sociais.





<u>Objeto</u>: o poder de polícia incide sobre toda *atividade*, *bem* e *direitos* do administrado que possam afetar a coletividade.

<u>Motivo</u>: é um comportamento abusivo do particular que ameaça ou viola o bem-estar social da comunidade.

<u>Manifestação</u>: O poder de polícia é uma atividade jurídica exercida pela Administração Pública que se manifesta por meio de *atos administrativos gerais* ou individuais ou de fiscalização.





- ⇒ <u>Setores</u>: Correspondem aos domínios próprios nos quais o poder de polícia pode ser exercido. Assim, fala-se de polícia de vigilância sanitária, voltada à proteção da saúde pública; de polícia de pesos e medidas, destinada à fiscalização dos padrões de medida, em defesa da economia popular e da segurança pessoal, etc..
- ⇒ <u>Atributos</u>: O poder de polícia administrativa manifesta-se por meio de ato administrativo. Possui, portanto, os mesmos atributos de todo ato administrativo: presunção de legitimidade, imperatividade (ou coercibilidade), exigibilidade e auto-executoriedade. Ademais, via de regra é discricionário.
- ⇒ <u>Requisitos</u>: São os mesmos de todo ato administrativo, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. A estes acrescentam-se as exigências de *proporcionalidade* e *razoabilidade* na aplicação da sanção e o *controle de legalidade* do exercício do ato, ou seja, dos meios empregados.





- → <u>Delegação</u>: não se admite a delegação do poder de polícia a particulares. Segundo Celso Bandeira de Mello, "salvo hipóteses excepcionalíssimas (caso dos poderes outorgados aos capitães de navio), não há delegação de ato jurídico de polícia a particular e nem a possibilidade de que este o exerça a título contratual. Pode haver, entretanto, habilitação do particular à prática de ato material preparatório ou sucessivo a ato jurídico desta espécie, nos termos e com as limitações supra-assinaladas".
- → <u>Características</u>: Caracteriza-se por ser uma atividade jurídica exercida pela Administração Pública; com fundamento num vínculo ou supremacia geral; motivado pela necessidade de se assegurar o interesse público e social ameaçado ou violado por abusos cometidos pelos particulares; para incidir sobre o exercício da liberdade e o uso, gozo e disposição da propriedade, visando adequá-los ao bem estar geral da sociedade.
- → <u>Controle</u>: Por se tratar de ato administrativo, o ato de polícia administrativa submete-se ao controle da própria Administração Pública (autotutela) e do Poder Judiciário (controle judicial).





#### Uso e abuso do Poder

O <u>uso do poder</u> pelo gestor público, nos termos da ordem jurídica, consiste no manejo regular, normal e correto de suas atribuições e prerrogativas legais. Todavia, quando o gestor extrapola os limites de suas atribuições (excesso) ou utiliza suas atribuições para atender a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência (desvio), o uso do poder se converte em <u>abuso do poder</u>, o que não é tolerado pelo Direito.

O abuso do poder pode se manifestar de duas formas: 1) <u>excesso de poder</u>; 2) <u>desvio de poder</u> ou <u>de finalidade</u>.



- → Há excesso de poder quando o gestor público atua fora dos limites de suas atribuições.
- → Há <u>desvio de poder</u> ou <u>de finalidade</u> quando o agente exerce a sua competência para atingir fim diverso daquele previsto na lei.





#### Prova de Concurso

#### (Juiz/TJ-PE 2007) A Administração Pública, por meio do regular uso do poder disciplinar,

- A) distribui, ordena, escalona e revê a atuação de seus agentes, de modo que as atividades por eles desempenhadas obedeçam ao princípio da eficiência.
- B) apura infrações e aplica penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.
- C) edita normas complementares à lei, que disponham sobre organização administrativa ou relações entre os particulares que estejam em situação de submissão especial ao Estado.
- D) condiciona e restringe o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.
- E) pratica atos administrativos de sua competência, com liberdade de escolha quanto à sua conveniência, oportunidade, forma e conteúdo.

GAB: B



#### **Prova de Concurso**

#### (Ministério Público do Estado da Bahia) Conceitua-se o poder de policia como:

- a) Atividade coercitiva, auto-executável e vinculada do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em beneficio do interesse público.
- b) Atividade discricionária e coercitiva do Estado, mediante autorização judicial, consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.
- c) Atividade discricionária, coercitiva e auto-executável do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em beneficio do interesse público.
- d) Atividade discricionária, coercitiva e auto-executável do Estado consistente em limitações e indenização quanto ao exercício dos direitos individuais em beneficio do interesse público.
- e) Atividade vinculada, coercitiva e auto-executável do Estado consistente em impor restrições singulares ao exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

GAB: C



#### Prova de Concurso

#### (MPDFT – Promotor de Justiça do DF) Julgue os itens abaixo:

- I. Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado;
- II. O poder de polícia é abrangente, e não se distingue polícia administrativa de polícia judiciária;
- III. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos ou corporações;
- IV. O poder de polícia é um poder político do Estado, exercido no desempenho de suas funções constitucionais;
- V. As condições de validade do ato de polícia são as mesmas do ato administrativo comum, ou seja, a competência, a finalidade e a forma, acrescidas da proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados pela Administração.

Estão certos apenas os itens:

```
a) lell;
b) lleV;
```

c) I, III e IV;

d) I, III e V.

GAB: D



# OBRIGADO PELA ATENÇÃO

## E ATÉ A PRÓXIMA AULA!

